



**SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA**

Lei Municipal nº. 1628/2022

Vereador:	<b>João Miguel Fernandes</b>	Veículo Placa:	OOP5850
Mês Referência:	<b>Junho</b>	Data:	<b>30 de junho de 2022</b>

Declaro junto a Câmara Municipal de Tacuru, para fins previstos no art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022, que as despesas realizadas no mês referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas com as categorias dispostas no art. 2º do mesmo diploma legal:

Despesas	Valor Gasto	Data
Serviços e produtos postais e correspondências;	*****	
Assinaturas de publicações;	*****	
Locomoção do parlamentar, compreendendo, combustível, lubrificantes, passagens ou outros meios como taxi ou serviço de transporte por aplicativo;	R\$ 1.833,00	20/06/2022
Imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água e energia elétrica;	*****	
Serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, celulares, desde que o parlamentar seja o seu titular;	*****	
Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas, e trabalhos técnicos;	*****	
Divulgação de atividade parlamentar;	*****	
Participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres;	*****	
Alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador;	*****	
Serviço de segurança prestado por empresa especializada;	*****	
Demais despesas reconhecidas pelo TCE-MS;	*****	
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 1.833,00</b>

Declaro para fins de atender o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022 que as despesas acima arroladas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade.

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, atesto e confirmo que o serviço foi prestado e o material recebido, nos termos do art. 6º da Lei supracitada.

Vereador

Art. 5º. A solicitação realizada pelo Vereador (a), no intuito de ser ressarcido, deverá conter nota ou cupom fiscal em nome do parlamentar, de aquisição ou prestação de serviços, assinada física ou eletronicamente, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

RECEBEMOS DE APA CENTRO AUTOMOTIVO OS PRODUTOS/SERVICOS ORIENTANTE DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
 EMISSÃO: 20/06/2022 - DEST./RUBM.: 00000115-JOAO MIGUEL FERNANDES - VALOR TOTAL: R\$ 1.833,00  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-c  
 Nº 000001045  
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**APA CENTRO AUTOMOTIVO**  
 AV NICOLAU OTANO, 1993 - JARDIM PANAROMA - CEP:79990-000 - AMAMBAI-MS  
 TEL: (67)3481-6717 - FAX: (67)3481-3458

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **I**  
 Nº 000001045 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO  
 5022 0611 7754 7300 0187 5500 1000 0010 4511 3643 7660

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

DATA DE EMISSÃO: 20/06/2022 18:30:23

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ST

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 283568828 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DEST. TRIB: CNPJ / CPF: 11.775.473/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: 00000115-JOAO MIGUEL FERNANDES CNPJ / CPF: 781.664.621-68 DATA DA EMISSÃO: 20/06/2022

ENDEREÇO: AV. JOSE CASTROL AL., 849 BARRIO/DISTRITO: CENTRO CEP: 79975-000 DATA SAÍDA / ENTRADA: 20/06/2022

MUNICÍPIO: TACURU UF: MS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA: 18:30:15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS EL. ST	VALOR DO ICMS SENS.	VALOR ADICIONAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	153,25	1.833,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SHUERO	DESLONTO	OUTROS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE CÔDIGO INT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NOMEÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / III	CHOD	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DEBITADO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000067	ROLAMENTO DIANT. COM ABS.	84822010	0500	5405	UN	2,00	495,0000	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000061	ENGRANAGEM DA CORR. DENT.	84145990	0500	5405	UN	1,00	420,0000	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	84841000	0500	5405	UN	1,00	259,0000	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000047	OLEO DE MOTOR	27101902	0500	5405	UN	4,00	56,0000	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LEI 12.741/2012 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 153,25

RESERVADO ADESSO: NOTA MS PREMIADA | DEZINAS: (01 07 20 21 29 50 56 57) | [www.notamspremiada.ms.gov.br](http://www.notamspremiada.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Rua 7 de Setembro, 3244 - CENTRO - AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000100885**

Contribuinte

**APA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**

Logradouro

**AV NICOLAU OTANO**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**AMAMBAI**

CPF/CNPJ

**11.775.473/0001-87**

Número Complemento

**1993**

CEP

**79990000**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:37:05 do dia 01/07/2022

Válida até 31/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 1F87694287E5A2EB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 279822/2022

Contribuinte: APA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CCE: 28.356.882-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:49:28 horas do dia 01/07/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
**CNPJ: 11.775.473/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:09 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **FB30.A777.44F8.5E18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.775.473/0001-87

**Razão Social:** APA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

**Endereço:** AV NICOLAU OTANO 1993 / JD PANORAMA / AMAMBAI / MS / 79990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2022 a 28/07/2022

**Certificação Número:** 2022062901150545490875

Informação obtida em 01/07/2022 09:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



01/07/2022

0007172152

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6238022

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**APA CENTRO AUTOMOTIVO, portador do CNPJ: 11.775.473/0001-87. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, sexta-feira, 1 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

0007172152





## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Tacuru – MS.

**ASSUNTO:** Solicitação de Restituição de Verba Indenizatória do vereador João Miguel Fernandes.

A respeito do parecer jurídico, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da lei Municipal nº 1628/2022, as despesas realizadas pelo vereador João Miguel Fernandes, a título de verba indenizatória a qual venho redigir este parecer que esta de acordo com Lei.

É notório que os valores totais de verba indenizatória são de R\$ 1.833,00 (mil oitocentos e trinta e três reais), a qual deve ser restituída ao Vereador João Miguel Fernandes.

No mais, as despesas acima arroladas foram em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade, o que dispõe o artigo 2º do mesmo diploma legal, a qual fica instituída a verba indenizatória destinada a ressarcir despesas de custeio decorrentes do exercício da atividade parlamentar dos vereadores.

Por fim, a remuneração dos vereadores ocorre através do sistema de subsídios, admitindo que os mesmos também





percebam as verbas de caráter indenizatório, desde que exista previsão legal.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, observa-se que é lícito a solicitação de restituição de verba indenizatória para o vereador João Miguel Fernandes, no valor de R\$ 1.833,00 (mil oitocentos e trinta e três reais), por ser a medida justa e cristalina.

Tacuru - MS, em 30 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jean G. M. Caprioli  
Auditor de Controle Interno Legislativo



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**De:** Gabinete da Presidência

**Para:** *Contabilidade e Tesouraria*

Vistos e analisados o requerimento administrativo e os documentos constantes do presente processo, **acolho e homologo** o parecer de Controle Interno exarado, tomando seus fundamentos como minhas razões de decidir, como se aqui estivessem transcritos, e **defiro** o pagamento, nos moldes do Art. 6º, § 1º, da Lei 1.628/2022, no valor de **R\$ 1.833,00 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais)** ao Vereador **João Miguel Fernandes**, referente as despesas realizadas no mês de **junho** do corrente ano a título de verba indenizatória, realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, em caráter de exclusividade.

Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para as providências necessárias.

Município de Tacuru/MS, em 30 de junho de 2022.

**MARCELO PEIXOTO RIBEIRO**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Tacuru/MS